



**Dr. Ícelo Marcos**  
Advogado  
OAB/BA 18.301

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE SENTO-SÉ,  
ESTADO DA BAHIA.**

**Processo nº 0000636-51.2007.805.0245**

**EDICLEIDE SOUZA ROCHA, MARIA CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO, REGINA BARROS DOS SANTOS, SILAS CAMPOS e SONIA MARIA DOS SANTOS GOMES,** todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado *in fine*, nos autos da Reclamação Trabalhista, movida em desfavor do Município de Sento Sé, já qualificado, vêm, respeitosamente, informar a Vossa Excelência, que decorreu o prazo assinalado, sem que o Município demandado se dignasse em cumprir a determinação emanada por este r. Juiz, no sentido de reintegrar os demandantes no quadro de servidores do Município de Sento-Sé, isto em profundo desrespeito a ordem Judicial, reputando crime de desobediência previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Ante ao exposto pugnam, os requerentes que seja o Município demandado, na pessoa do Prefeito Municipal, intimado para cumprir o quanto determinado por Vossa Excelência às fls. 329 dos autos do processo em tela, no sentido de reintegrar-los no quadro de servidores do Município de Sento-Sé, **NO PRAZO DE 24 h, (VINTE E QUATRO HORAS), SOB PENA DE PRISÃO**, prevista no Artigo 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da Multa diária arbitrada na r. decisão..

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Petrolina-PE p/ Sento-Sé-BA., 25 de novembro de 2013

**Ícelo Marcos Góes Silva**  
Advogado  
OAB/BA 18.301